



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 939, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.985.

Autoriza a celebração de convênio - com a SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, para execução de obras e serviços em unidades da Polícia Civil.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada em 23 de dezembro de 1.985, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar, com o Governo do Estado, através da Secretaria da Segurança Pública, convênio, objetivando a execução de obras e serviços em unidades da Polícia Civil, de conformidade com a minuta anexa, que devidamente rubricada pelo Prefeito e Presidente da Câmara, constitui parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais, na Diretoria de Finanças, Divisão de Contabilidade, até o valor a ser repassado, nos termos do convênio a ser celebrado, para fazer face às despesas com a presente lei, criando se necessário, elemento de despesas.

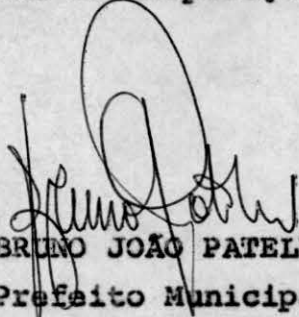
Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado, será efetuada com os recursos a serem repassados pela Secretaria da Segurança Pública, do Governo do Estado.

of. PMC-129/85



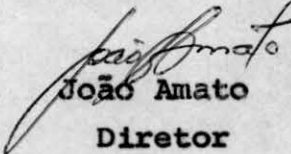
Artigo 39 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, no tocante à Prefeitura serão cobertas por verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



BRUNO JOÃO PATELLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.



João Amato
Diretor



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram o Estado de São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Campo Limpo Paulista, visando à (espécie de - Obra e serviço) da (Unidade Policial) de Campo Limpo Paulista.

Pelo presente instrumento de convênio, o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo seu Titular Doutor - MICHEL TEMER, devidamente autorizado pelo Decreto nº - 24.419, de 03 de dezembro de 1.985, e o Município de Campo Limpo Paulista, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, BRUNO JOÃO PATELLI, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de de de 1.98 , doravante - denominados, simplesmente Secretaria e Município, têm justo e acordado o seguinte:

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste - convênio é a execução conjunta pelos partícipes, mediante - colaboração financeira e técnica da Secretaria e execução - e fiscalização pelo Município, da obra e serviço (espécie - de obra e serviço) da (Unidade Policial) de Campo Limpo - Paulista de conformidade com o memorial descritivo, orça - mento detalhado e cronograma físico-financeiro, que fazem - parte integrante deste convênio.

OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a execução da obra e serviço objetivo neste ajuste compete à Secretaria:

- I - liberar os recursos financeiros - no montante e nas condições esta - belecidas neste acordo;
- II - fornecer o memorial descritivo da obra e serviço a serem realizados;

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
Manoel Caetano de Almeida
MANOEL CAETANO DE ALMEIDA
Presidente



- III - orientar, por intermédio dos -
Órgãos técnicos do Departamen-
to de Planejamento e Controle'
da Polícia Civil, a execução -
da obra e serviço;
- IV - receber a obra, provisória e -
definitivamente, através da -
competente Delegacia Regional'
de Polícia;
- V - praticar, dentro de suas atri-
buições legais, todos os atos'
necessários à perfeita consecu-
ção do objeto deste convênio.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete ao Municí -
pio, por intermédio da Prefeitura Municipal:

- I - elaborar o cronograma físico -
financeiro e executar, direta'
ou indiretamente, toda a obra'
e serviço referidos na cláusu-
la primeira, nos prazos e nas'
condições estabelecidas, obje-
tivando os melhores padrões de
qualidade e economia, entregan-
do-os totalmente concluídos;
- II - realizar licitações necessárias;
- III - exercer estrita fiscalização -
sobre o andamento da obra e -
serviço, sem prejuízo da exer-
cida pela competente Delegacia
Regional de Polícia;

CAMPO LIMPO PAULISTA
MANOEL
Presidente



- IV - submeter à aprovação da Secretaria, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que devam ser feitas nos programas estabelecidos;
- V - colocar à disposição da Secretaria a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do acordo;
- VI - utilizar a totalidade dos recursos recebidos exclusivamente na execução da obra e serviço;
- VII - prestar contas, diretamente à Secretaria, do emprego da importância recebida, independentemente da obrigatória comprovação da aplicação do numerário perante o Tribunal de Contas do Estado;
- VIII - encaminhar à Secretaria, no prazo de (nº de dias), a contar da publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado, o nome e registro, no CREA, do engenheiro encarregado da responsabilidade técnica e direção geral da obra e serviço;
- IX - responsabilizar-se:
 - a) por dano ou prejuízo que eventualmente causar a terceiros ou ao próprio imóvel da Secretaria, em



- decorrência da execução da obra e serviço ora ajustados, isenta a Secretaria de quaisquer ônus pelo ressarcimento ou indenizações devidas;
- b) pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento do presente convênio;
- c) pela guarda da obra e serviço até sua conclusão;

RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - A execução da obra e serviço previstos neste convênio, no valor de Cr\$. -
correrá à conta dos recursos consignados no Código local -
Elemento 4110 - item 50, do orçamento vigente. -

Parágrafo Único - Os recursos financeiros da Secretaria serão colocados à disposição do Município, integralmente, até 30 (trinta) dias após a contabilização da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos financeiros e materiais eventualmente aplicados pelo Município serão incorporados ao patrimônio do Estado, passando a integrar o imóvel da , excluído o direito a qualquer tipo de indenização.

PRAZO

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente convênio é de dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada, até o limite legal, de acordo com as necessidades da obra e serviço e mediante acordo entre os partícipes, devidamente justificado.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
MANOEL CAETANO DE ALMEIDA
Presidente



Parágrafo Único - Caso ocorram motivos relevantes, que impeçam o cumprimento do prazo fixado' nesta cláusula, deverá o Município apresentar, até 30 (trinta) dias antes do término deste convênio, pedido de - prorrogação justificado à Secretaria, sob pena de denúncia do convênio, na forma da cláusula sétima.

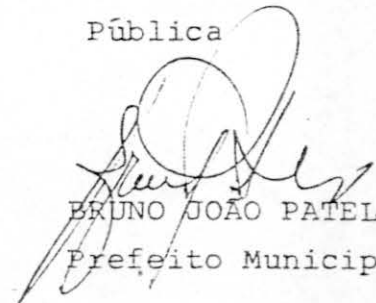
CLÁUSULA SÉTIMA - O inadimplemento, por parte do Município, de qualquer das cláusulas ora - ajustadas, enseja à Secretaria a denúncia deste convênio, ficando o Município obrigado a devolver à Fazenda Estadual a totalidade dos recursos, corrigido o seu valor, de acordo com o percentual de variação das ORTNs, sem prejuízo da indenização por eventuais perdas e danos.

FORO

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Capital para dirimir as dúvidas acaso originárias - deste convênio e que não puderem ser resolvidas por comum' acordo dos partícipes.


Assim, por estarem de pleno acordo' com as cláusulas acima estabelecidas, firmam o presente - convênio, perante as testemunhas abaixo identificadas, em' 06 (seis) de igual teor.

MICHEL TEMER
Secretário da Segurança
Pública


BRUNO JOÃO PATELLI
Prefeito Municipal

Testemunhas:

- 1.- _____
- 2.- _____


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
MANOEL CAETANO DE ALMEIDA
Presidente